



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 150, 2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof^ª. Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, sediada à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, CEP: 31.160-260, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 04.552.404/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 000685/2016 – Pregão Eletrônico nº 16/2016** e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, Decretos nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010, pela condições impostas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, que a **CONTRATADA** fará à **UNIVERSIDADE**, conforme Termo de Referência.

1.2. A descrição complementar dos serviços encontra-se no Termo de Referência .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente contrato rege-se, especialmente, pelas normas a que se submetem os contratos administrativos e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

2.2. Faz parte integrante do presente contrato, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº000685/2016**, notadamente, as condições especificadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2016**.

2.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**

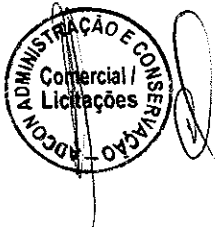
2.3.1. Fornecer mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

2.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

2.3.4. Submeter a relação nominal dos seus empregados em atividades nas dependências da **UNIVERSIDADE**, bem como o Atestado de Antecedentes Criminais, fornecida pela autoridade policial;

2.3.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **UNIVERSIDADE**;



2.3.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

2.3.7. Indicar um representante, sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, sem ônus para a **UNIVERSIDADE**, que tenha capacidade de liderança, conhecimento de gerenciamento, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para atuar como **PREPOSTO**, mantendo entendimentos com a **UNIVERSIDADE**, sobre a execução do Contrato;

2.3.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos e utensílios danificados por mau uso de seus funcionários.

2.3.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

2.3.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

2.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **UNIVERSIDADE**;

2.3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **UNIVERSIDADE**;

2.3.14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **UNIVERSIDADE**;

2.3.15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



2.3.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

2.3.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.3.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

2.3.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **UNIVERSIDADE**.

2.3.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de educação de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

2.3.21. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

2.3.22. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias disponíveis para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.



2.3.23. Responder por todas as despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas a saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e a força de trabalho a serviço do presente contrato;

2.3.24. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **UNIVERSIDADE** ou de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, devendo providenciar a correspondente indenização;

2.3.25. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;

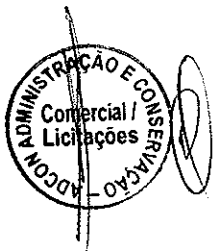
2.3.26. Não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida;

2.3.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **UNIVERSIDADE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.3.28. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), no SICAF e junto à **UNIVERSIDADE**;

2.3.29. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentado os respectivos comprovantes anualmente elou sempre que solicitados pela **UNIVERSIDADE**;

2.3.30. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências relevantes que possam, de algum modo, alterar ou prejudicar o desenvolvimento dos serviços.



2.3.31. Apresentar aos gestores da UNIVERSIDADE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato:

a) a relação nominal do preposto e dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

c) exames médicos admissionais dos empregados.

2.3.31.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, deverão ser encaminhados aos gestores do contrato os documentos elencados acima.

2.3.32. Apresentar a qualquer momento, quando solicitado pelo gestor do contrato:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado à critério da **UNIVERSIDADE**;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação de serviços;

c) cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação e outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

2.3.33. Entregar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.3.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade de Viçosa/MG.

2.3.35. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **UNIVERSIDADE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa IN 02/2008.

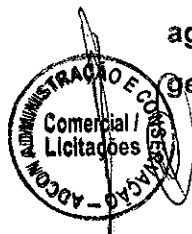
2.3.36. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **UNIVERSIDADE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

2.3.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

2.3.38. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

2.3.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

2.3.40. Considerando a previsão nas Planilhas de Custos e Formação de Preços da incidência do adicional de insalubridade grau máximo para os profissionais que realizam serviços de limpeza em ambientes de sanitários públicos, de acordo com a Súmula 448 do TST, de maio de 2014, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nominal dos postos, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. O laudo



deverá ser expedido nos termos da legislação trabalhista vigente, por profissional médico ou engenheiro do trabalho.

2.4. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

2.4.1. A **UNIVERSIDADE** por meio da Pró-Reitoria de Administração ou de seu preposto repassará à empresa **CONTRATADA**, previamente à execução, as orientações a serem seguidas.

2.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

2.4.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato conforme especificado no edital;

2.4.4 Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como as cópias das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;

2.4.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos no contrato, abatidas as multas, se for o caso;

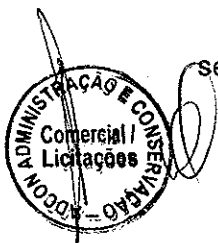
2.4.6 Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;

2.4.7 Fornecer todas as informações necessárias à compreensão dos elementos técnicos e colaborar com a **CONTRATADA**, quando para tanto solicitada;

2.4.8 Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as instruções e eventuais reclamações, ressalvado, os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

2.4.9 Manter arquivado junto ao processo administrativo vinculado ao contrato toda a documentação a ele referente;

2.4.10 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;



2.4.11 Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4.12 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.4.13 Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

2.4.14 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

2.4.15 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

2.4.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2.4.17 Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

2.4.18 Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

2.4.19 Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

3.2. A prestação dos serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



3.3. Os pagamentos a serem feitos ficam parcialmente garantidos pelo Empenho nº 2016NE802754, emitido em 27/10/2016, no valor de R\$96.084,69 (Noventa e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), Natureza da Despesa 339037, à conta do Programa de Trabalho nº 108600 e Fonte nº 0112000000 .

3.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$96.084,69 (noventa e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº. 02 de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

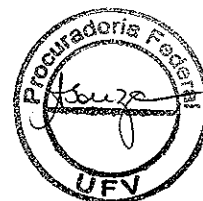
3.3.2. O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Pró-Reitoria de Administração – PAD as planilhas de apuração relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, as quais deverão compreender o período de 1º a 30 do mês referente ao pagamento, e deverão ser entregues para aprovação até o dia 24 do mês corrente. A Pró-Reitoria de Administração – PAD, após análise das planilhas de apuração, irá devolvê-las à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, observadas as seguintes condições:

a) se corretas, assinadas para faturamento e emissão das notas fiscais pela **CONTRATADA**, as quais deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 26 do mês corrente;

b) se incorretas, deverão ser refeitas e reapresentadas em até dois dias úteis, contados da data de seu recebimento, à Pró-Reitoria de Administração – PAD para aprovação, assinatura e devolução à **CONTRATADA** para fins de faturamento e emissão das notas fiscais, as quais deverão ser entregues à PAD, impreterivelmente, até o dia 28 do mês corrente.

3.5. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR RESERVA DE CAPITAL SUFICIENTE PARA ARCAR COM O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO SALÁRIO MENSAL E OS ENCARGOS TRABALHISTAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO



E/OU CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ANTES DO RECEBIMENTO DA FATURA MENSAL.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

3.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após recebimento da nota fiscal/fatura que será emitida e enviada à **UNIVERSIDADE** conforme item 24.1 do Edital.

3.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

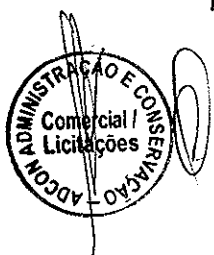
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.9.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



3.9.2. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

3.10 Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a **UNIVERSIDADE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas.

3.11 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

3.12 Haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (§ 6º do art. 36 da IN nº 02 de 2008):

3.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

3.13. AS GLOSAS SERÃO EFETUADAS NO MÊS SUBSEQUENTE CONSIDERANDO-SE OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.

3.13.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição da **UNIVERSIDADE**.

3.13.2 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados dentro do prazo estabelecido na legislação trabalhista em vigor, a **UNIVERSIDADE** reterá o valor relativo ao pessoal e pagará diretamente aos empregados.

3.14 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da



Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço objeto deste Contrato será prestado em local a ser indicado pela Administração, no Campus da UNIVERSIDADE, em Viçosa-MG, após a assinatura do contrato, tendo início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de serviço da UNIVERSIDADE..

4.2. A ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.4. Todos os serviços mencionados neste Contrato deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

4.5. Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A Repactuação de Preços será efetuada de acordo com as disposições do item 16 do Edital de Pregão Eletrônico.

5.2. Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente do



contato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinário e extracontratual. (Art. 65, I, "d" da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA– DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicáveis.

6.2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente contrato.

6.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste edital, no contrato, e demais legislação aplicável à espécie:

7.1.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento), acima do limite estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

7.1.2. Multa compensatória de 10%(dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

7.1.3. Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

7.2. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, a licitante que:



7.2.1. Se recusar a assinar o termo do contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.3 do edital;

7.2.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;

7.2.3. apresentar documentação falsa;

7.2.4. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.2.5. Não mantiver a proposta;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

7.2.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UNIVERSIDADE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

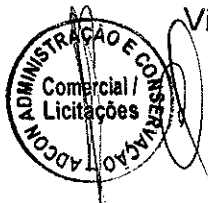
CLÁUSULA OITAVA--DA GARANTIA

8.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **UNIVERSIDADE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) – Seguro-Garantia, e,
- c) – Fiança Bancária.

8.1.2. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

8.1.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em nome da Universidade Federal de Viçosa, conforme abaixo:



*Caixa Econômica Federal

*Agência 0584-3

*Operação 010

*Beneficiária – Universidade Federal de Viçosa – UFV.

8.1.4 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004).

8.1.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, conforme item 13.1, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

8.1.6 A cada renovação ou modificação no valor do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar nova garantia, com base no valor atual do contrato.

8.1.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

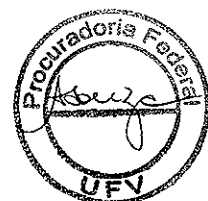
b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRADADA**, quando couber;

8.1.8 A MODALIDADE SEGURO-GARANTIA SOMENTE SERÁ ACEITA SE CONTEMPLAR TODOS OS EVENTOS INDICADOS NOS ITENS 13.1.7, observada a legislação que rege a matéria;

8.1.9 Além das coberturas previstas no item 13.1.7, a garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.



8.1.10 A liberação da garantia somente ocorrerá se a empresa comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

8.1.11 A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/1993.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **UNIVERSIDADE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

8.5 A **UNIVERSIDADE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR E DO FORO

9.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$1.153.016,28 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, dezesseis reais e vinte e oito centavos).

9.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 08 de 11 de 2016

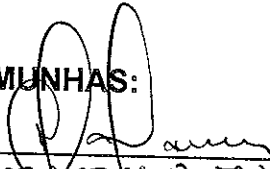


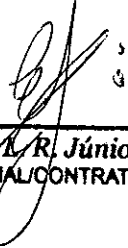
João Carlos Cardoso Galvão
Vice-Reitor
no Exercício da Reitoria


UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA


ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: ROSILENE R. TAVARES
CPF: 64560252653

2) 
Nome: Enock L. R. Júnior
COMERCIAL/CONTRATOS
CPF: 087.480.486-82

C:\Juridical\Contratos\2016\ UFV X PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DO CAMPUS (Proc. 000685-2016)

